



*[Handwritten signature]*  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL

DECRETO-REGIONAL Nº 2/81

INVESTIMENTOS INTERMUNICIPAIS

A necessidade de investir em sectores, cujos benefícios atingem populações não apenas de um só concelho, bem como a realização de empreendimentos que, pela sua natureza e custos, ultrapassam os recursos possíveis de um só município, levou a Administração Regional a procurar uma base legal, que incentive e dê resposta às autarquias, levando-as a iniciar, prosseguir ou concluir investimentos, que se consideram prioritários para a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

Dentro deste princípio, o Plano Regional para 1981, prevê, pela primeira vez, uma verba de 45 000 contos para investimentos intermunicipais, "cuja aplicação obedecerá a critérios a fixar em diploma regional".

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 229º, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

A dotação do Plano e do Orçamento Regionais prevista para Investimentos Intermunicipais destina-se a suportar os encargos resultantes da colaboração financeira da Administração Regional com a Administração Autárquica.

ARTIGO 2º

A colaboração referida no artigo anterior, será prestada aos investimentos realizados conjuntamente, por dois ou mais municípios, isoladamente por um município, sempre que de interesse não exclusivo da respectiva população ou quando a dimensão e características do investimento a justifique.



ASSEMBLEIA REGIONAL

./.

ARTIGO 3º

Serão contemplados apenas os investimentos em obras de abastecimento de água às populações e em infra-estruturas urbanísticas para habitação social.

ARTIGO 4º

As condições de utilização da dotação referida no artigo 1º serão fixadas pelo Governo em Decreto-Regulamentar Regional.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Janeiro de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

Alvaro Monjardino